



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.467

DE

03 DE ABRIL DE 2017

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 03/04/2017
Ass. [Assinatura]

Dispõe sobre denominação de
logradouro público no Município de
Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado **CRECHE MUNICIPAL MARIA BETÂNIA MELO SOUZA**, a creche municipal situada no Bairro Irmã Dulce, neste Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de abril de 2017.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA 03 DE 04 2017
PREFEITO

LEI N.º 3467

DE

29 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre denominação de logradouro público no Município de Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado **CRECHE MUNICIPAL MARIA BETÂNIA MELO SOUZA**, a creche municipal situada no Bairro Irmã Dulce, neste Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 29 de março de 2017.


JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Ao **PROJETO DE LEI N.º 33/2016** do Poder Executivo Municipal, que denomina de "Creche Municipal Maria Betânia Melo Souza", no bairro Irmã Dulce.

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual denomina de "Creche Municipal Maria Betânia Melo Souza", o prédio público localizado no bairro Irmã Dulce.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol daquelas cuja competência pertence aos Municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela regimentalidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 31/2016, de 30 de dezembro de 2016. No entanto, caberá ao Plenário a análise do seu mérito.

É o parecer. SMJ.

Sala das Comissões, 16 de março de 2017.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente

MURILO VITOR SOARES DE MORAES

Membro

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Saída das Sessões, 21/03/2017	
Presidente da CM/BA	

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico: ASSJUR0109140317CMI

Interessada: Câmara Municipal de Itaberaba

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – RECOMENDAÇÕES.

Cuida-se de Projeto de Lei nº 33/2016, de autoria do Poder Executivo, o qual denomina a “Creche Municipal Maria Betânia Melo Souza”, no Bairro Irmã Dulce.

A proposição versa sobre assunto de interesse local, de modo que a matéria nele esposada insere-se no rol daquelas cuja competência pertence aos Municípios, a teor do disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por outro lado, a iniciativa das leis que versam sobre a denominação de espaço público é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por dicção expressa do inciso XXII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, que assim dispõe:

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXII – propor à Câmara Municipal a denominação ou alteração de nomes próprios, vias e logradouros públicos vedadas quaisquer homenagens a pessoas vivas;

Note-se da parte final do dispositivo legal a vedação expressa quanto à utilização do nome de pessoas vivas nos espaços públicos, regra esta que guarda estreita sintonia com o quanto disposto no art. 21, da Constituição do Estado da Bahia, que assim estabelece:

Art. 21 - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

A Lei Federal nº 6.454/77 também proíbe, em todo o território nacional, que seja atribuído nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Tal imposição é corolário da preservação do princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública deverá cumprir o papel institucional, não podendo a ninguém beneficiar, privilegiar ou prejudicar.

Por essa razão, malgrado inexista no âmbito municipal legislação que determine os critérios para denominação de espaços públicos, sugerimos que o Projeto de Lei seja instruído da certidão de óbito do homenageado, em atendimento ao que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Federal 6.454/77.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela regimentalidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 33, de 30 de dezembro de

2016, razão pela qual recomenda a sua regular tramitação, ressaltando-se a necessidade de instrumentalizá-lo com a cópia da certidão de óbito de Maria Betânia Melo Souza.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 14 de março de 2017.

Leandro Almeida de Oliveira

OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho

OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.

OAB/BA 34.262



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 33

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
 Por: UNAN. / () () VOTOS
 Sala das Sessões, 21/03/2017
 Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 PROTOCOLO GERAL
 PROC. Nº 454/2016
 Em: 30/07/10
 Servidor(a) da CM/BA

Excelentíssimos Senhores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei dispondo sobre a denominação de uma nova Creche Municipal localizada no bairro Irmã Dulce, neste Município.

Estou propondo para essa Creche, o nome de saudosa Senhora Maria Betânia Melo Souza, carinhosamente conhecida como Bete pelos moradores dos Bairros Açudes Novo, Brisas da Chapada, Irmã Dulce e RM, sendo este último o local onde viveu por mais de 23 anos.

Natural desta cidade, D. Bete nasceu em 22 de janeiro de 1967 e era a quarta filha da Senhora Elisabete Melo Taurino.

Sempre disposta, não media esforços para trabalhar e viver a vida de forma digna e responsável para criar e educar seus filhos.

E foi assim que colaborou no exercício do serviço público (auxiliar de serviços gerais) junto à Câmara Municipal por 08 anos consecutivos. Sempre em contato com as pessoas, sentia-se realizada em ajudar a quem dela precisasse.

Desde muito jovem, era sensível à causa dos mais carentes, ultrapassando todos os obstáculos impostos na busca de socorro para os mais necessitados. Assim, Bete tornou-se ainda mais conhecida e querida em meio à população.

Sempre alegre e carismática, ampliava com muita facilidade seu círculo de amigos e conhecidos, o que facilitava na obtenção de remédios, cestas básicas, roupas e outros insumos necessários a atender aos seus protegidos.

Maria Betânia, ou apenas Bete, de forma natural e espontânea foi responsável pelo sorriso de muitas crianças, mães e pais nunca esquecidos em datas comemorativas.

Para serem prestigiados em festas a eles alusivas, Bete buscava colaboração junto ao

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
 Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
 Por: UNAN. / () () VOTOS
 Sala das Sessões, 28/03/2017
 Presidente da CM/BA

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75

46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

comércio, mas nunca deixava de render uma singela homenagem aos moradores dos bairros citados.

Infelizmente, às vésperas de completar 49 anos ela partiu e deixou uma imensa lacuna entre seus familiares e numerosos amigos.

Bete foi uma mulher de bem e um ser humano exemplar. Cumpridora fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedora da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa C. Casa, subscrevo-me enviando a Vossas Excelências os meus protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2016.



JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 33

DE

30 DE DEZEMBRO DE 2016



Dispõe sobre denominação de logradouro público no Município de Itaberaba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica denominado **CRECHE MUNICIPAL MARIA BETÂNIA MELO SOUZA**, a creche municipal situada no Bairro Irmã Dulce, neste Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de dezembro de 2016.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo